



LEI Nº 14241

Extingue a Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade, instituída pela Lei nº 13.777, de 28 de junho de 2011, acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.142, de 9 de abril de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta, a partir de 1º de agosto de 2013, a Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade, instituída pela Lei nº 13.777, de 28 de junho de 2011, com abrangência sobre todos os servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§ 1º A gratificação referida no **caput** será extinta de forma gradual, mediante a redução do valor de R\$ 86,85, a partir de 1º de maio de 2013.

§ 2º O valor mencionado no parágrafo anterior será pago sob a forma de Vencimento Complementar Transitório nos meses de maio a julho do corrente ano, para os servidores efetivos que tenham direito ao recebimento da Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade.

§ 3º O Vencimento Complementar Transitório será considerado para todos os fins como integrante do vencimento básico do servidor, exceto para os fins do cálculo que fundamenta a concessão do Auxílio Transporte e do Auxílio Refeição em Pecúnia, sendo computado no cálculo de todas as demais vantagens, incidindo os descontos para o Sistema de Seguridade Social.

§ 4º A partir da extinção da gratificação a que se refere este artigo, o Vencimento Complementar Transitório passará a corresponder ao valor de R\$ 186,85, o qual será pago nos meses de agosto a outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 5º Para os servidores não contemplados pela previsão de pagamento de Vencimento Complementar Transitório, segundo o disposto neste artigo e no art. 4º, será pago um abono em parcela única, até o mês de outubro do corrente ano, no valor de R\$ 283,00, o qual não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem ou desconto.

§ 6º As carreiras cujos servidores estejam abrangidos no parágrafo anterior serão consideradas como prioritárias na discussão do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a ser desenvolvida no corrente ano.

§ 7º A partir de 1º de agosto de 2013, para os servidores atuantes nos órgãos que adotem valores diferenciados para a gratificação de que trata o **caput** do presente artigo, fica criada Gratificação Técnica de caráter provisório, consistente no valor residual em moeda corrente, que supere o valor da gratificação convertido em Vencimento Complementar Transitório, segundo o disposto no § 4º, a qual será paga até que venham a ser implementadas Tabelas de Vencimentos decorrentes da nova legislação.

§ 8º A Gratificação Técnica comporá apenas o valor da gratificação natalina e adicional de férias.

§ 9º A partir de 1º de novembro de 2013 serão implementadas novas Tabelas de Vencimentos para os cargos relacionados no Anexo I, que incorporarão no valor do vencimento inicial dos cargos por elas abrangidos o montante de R\$ 293,62, a ser aplicado ao valor do vencimento inicial praticado em abril de 2013.

§ 10. A implementação dessas Tabelas acarretará a extinção do Vencimento Complementar Transitório para os servidores nelas enquadrados.

§ 11. Para os servidores ocupantes de cargos não relacionados no Anexo I e que venham recebendo o Vencimento Complementar Transitório em outubro de 2013, fica assegurada a manutenção do pagamento dessa vantagem até que venham a ser implementadas Tabelas de Vencimentos decorrentes de nova legislação.

§ 12. O valor do Vencimento Complementar Transitório a ser pago aos servidores referidos no parágrafo anterior, será de R\$ 186,85, assegurada a sua revisão nos mesmos percentuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

e datas aplicados ao reajuste anual dos servidores municipais.

§ 13. Aos proventos de aposentadoria e pensão concedidos com direito à paridade, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º.

Art. 2º Fica mantida em sua configuração anterior à edição da Lei nº 13.777, de 2011, a gratificação vinculada ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade dos Serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Permanecem vigentes, na forma do disposto na legislação pertinente até a edição da Lei nº 13.777, de 2011, a Gratificação de Produtividade Fiscal e a Gratificação Especial de Desenvolvimento da Qualidade e de Atendimento de Metas na Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira, aplicando-se aos integrantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o regime normativo específico definido na Lei nº 13.770, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 1.100,00 o valor mínimo do vencimento inicial a ser pago aos servidores em atividade na Administração Municipal de Curitiba.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput** serão editadas novas Tabelas de Vencimentos, vigentes a partir de 1º de novembro de 2013, as quais adotarão o vencimento inicial mínimo como representativo do padrão e referência iniciais da Tabela.

§ 2º Os demais padrões e referências dessas novas Tabelas de Vencimentos terão seus valores definidos segundo os intervalos percentuais vigentes para as demais carreiras da Administração Municipal subordinadas ao regime da Lei Municipal nº 11.000, de 2004.

§ 3º As Tabelas de Vencimentos referidas neste artigo serão instituídas apenas para os cargos que não hajam sido beneficiados pelo disposto no art. 1º e cujos integrantes, após a aplicação do reajuste salarial linear relativo ao ano de 2013, venham a permanecer com vencimento inicial inferior a R\$ 1.100,00.

§ 4º A elevação do vencimento desses servidores se dará em duas etapas, nos meses de



agosto e novembro do corrente ano.

§ 5º Nos meses de agosto a outubro será pago um Vencimento Complementar Transitório, correspondente a 50% da diferença apurada entre os valores do novo vencimento a ser pago a partir de 1º de novembro e o valor do vencimento pago ao servidor na Tabela vigente a partir de 1º de abril de 2013.

§ 6º O Vencimento Complementar Transitório será considerado para todos os fins como integrante do vencimento básico do servidor, exceto para os fins do cálculo que fundamenta a concessão do Auxílio Transporte e do Auxílio Refeição em Pecúnia, sendo computado no cálculo de todas as demais vantagens, incidindo os descontos para o Sistema de Seguridade Social.

§ 7º No mês de novembro de 2013 serão implementadas as novas Tabelas de Vencimentos e será extinto o Vencimento Complementar Transitório a que se refere este artigo.

§ 8º Aos proventos de aposentadoria e pensão aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º As Tabelas de Vencimentos a serem implementadas a partir de 1º de novembro de 2013, decorrentes dos aumentos reais concedidos por força do disposto nos arts. 1º e 4º, bem como os procedimentos de enquadramento dos servidores municipais por elas abrangidos, serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual dar-se-á ampla publicidade.

Parágrafo único. De modo a equalizar os efeitos dos aumentos reais decorrentes do disposto nos arts. 1º e 4º desta lei, e também da incorporação do valor de R\$ 100,00 nos vencimentos dos servidores, havida em 1º de março de 2013, por força do disposto na Lei nº 13.946, de 30 de março de 2012, serão adequados os parâmetros de remuneração adotados como limite para a concessão do Auxílio Refeição em Pecúnia, por Decreto a ser publicado até 31 de outubro do corrente ano.

Art. 6º Acrescentem-se ao art. 3º, da Lei nº 13.142, de 9 de abril de 2009, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º Para definição das faixas remuneratórias prevista no **caput** deste artigo, será considerada a menor remuneração dentre as recebidas em função de cada cargo exercido pelos Profissionais do Magistério Municipal, detentores de dois padrões no Município de Curitiba, ou que possuam um padrão e trabalhem em regime integral, recebendo Gratificação do Regime Integral de Trabalho - RIT.

§ 4º Fica excluída a Gratificação do Regime Integral de Trabalho - RIT, da base de cálculo do Auxílio Refeição em Pecúnia para os Profissionais do Magistério Municipal que a recebem.

Art. 7º Os aumentos reais concedidos por esta lei deverão observar o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 9º Fica revogada a partir de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 13.777, de 28 de junho de 2011.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de maio de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	Cargo
1	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	AGENTE CULTURAL
3	AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES
4	AGENTE DE GEOPROCESSAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 5 AGENTE MANUTENÇÃO
- 6 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
- 7 ANALISTA DE FINANÇAS
- 8 ANALISTA DE PRODUÇÃO
- 9 ANALISTA DE PROGRAMAS
- 10 ANALISTA DE SISTEMAS
- 11 ANALISTA DE SUPORTE
- 12 ANALISTA EM TURISMO
- 13 ARTIFICE
- 14 ASCENSORISTA
- 15 ASSIST. DE OPER. E MANUTENÇÃO
- 16 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 17 ASSISTENTE DO MEIO AMBIENTE
- 18 ASSISTENTE SOCIAL
- 19 ASSISTENTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS
- 20 ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
- 21 ATENDENTE DE MUNÍCIPIES
- 22 ATENDENTE DE SECRETARIA
- 23 AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
- 24 AUXILIAR CULTURAL
- 25 AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
- 26 AUXILIAR DE PRODUÇÃO
- 27 AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES
- 28 BIBLIOTECÁRIO
- 29 BILHETEIRO
- 30 BIÓLOGO
- 31 CONTADOR
- 32 CORALISTA
- 33 COZINHEIRO
- 34 DESENHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 35 EDUCADOR
- 36 EDUCADOR SOCIAL
- 37 EDUCADOR SOCIAL FAS
- 38 ESTATÍSTICO
- 39 FISCAL
- 40 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
- 41 GESTOR DA INFORMAÇÃO
- 42 INSTRUMENTISTA
- 43 INSTRUTOR
- 44 INSTRUTOR DE ARTES
- 45 JORNALISTA
- 46 MATEMÁTICO
- 47 MOTORISTA
- 48 MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
- 49 MÚSICO CORALISTA
- 50 MÚSICO-INSTRUMENTISTA
- 51 OPERADOR DE COMPUTADOR
- 52 OPERADOR DE ENTRADA DE DADOS
- 53 OPERADOR DE TERMINAL DE VIDEO
- 54 OP. TEC. CULTURAL
- 55 ORIENTADOR
- 56 ORIENTADOR EM ESPORTE E LAZER
- 57 PEDAGOGO
- 58 PESQUISADOR ARTISTICO-CULTURAL
- 59 PRATICO EM LABORATORIO
- 60 PROFISSIONAL POLIVALENTE
- 61 PROGRAMADOR ARTISTICO CULTURAL
- 62 PROGRAMADOR CARGA MÁQUINA
- 63 PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
- 64 PROJETISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 65 PROMOTOR CULTURAL
- 66 PSICÓLOGO
- 67 QUÍMICO
- 68 SERÍGRAFO
- 69 SOCIÓLOGO
- 70 TÉCNICO AGRÍCOLA
- 71 TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS
- 72 TÉCNICO DE PROCESSAMENTO
- 73 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 74 TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS
- 75 TÉCNICO EM CINEMAS
- 76 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- 77 TÉCNICO EM TURISMO
- 78 TÉCNICO OBRAS E PROJETOS
- 79 TÉCNICO QUÍMICO
- 80 TÉCNICO TELEPROCESSAMENTO
- 81 TELEFONISTA
- 82 TOPÓGRAFO
- 83 TRATADOR DE ANIMAIS
- 84 ZOOTECNISTA